

REGULAMENTO DO
CONCURSO “ESCOLA
ALERTA!”

Deliberação
n.º 550/2020

Índice

| | |
|--|----|
| PREÂMBULO..... | 2 |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | 3 |
| Artigo 1.º – Objeto | 3 |
| Artigo 2.º - Âmbito | 3 |
| Artigo 3.º - Destinatários..... | 4 |
| Artigo 4.º - Aviso de Abertura | 4 |
| Artigo 5.º - Fases do Concurso | 5 |
| Artigo 6.º - Categorias do Concurso..... | 5 |
| Artigo 7.º - Prémios..... | 5 |
| Artigo 8.º - Prémio Pecuniário | 6 |
| CAPÍTULO II - Natureza e Conteúdos dos Trabalhos..... | 7 |
| Artigo 9.º - Natureza e Formato dos Trabalhos | 7 |
| Artigo 10.º - Sensibilização e Divulgação | 7 |
| CAPÍTULO III - Do Processo de Candidatura..... | 8 |
| Artigo 11.º - Candidatura | 8 |
| CAPÍTULO IV - Do Processo de Apreciação e Seleção dos Trabalhos..... | 9 |
| Artigo 12.º - Apreciação dos Trabalhos..... | 9 |
| Artigo 13.º - Constituição e Competência do Júri da Escola | 9 |
| Artigo 14.º - Constituição e Competência do Júri Nacional | 9 |
| Artigo 15.º - Exclusão de Trabalhos | 10 |
| Artigo 16.º - Divulgação e Entrega dos Prémios | 10 |
| CAPÍTULO V - Disposições Finais | 10 |
| Artigo 17.º - Acessibilidade | 10 |
| Artigo 18.º - Direitos de Autor e Direitos Conexos | 10 |
| Artigo 19.º - Proteção de Dados Pessoais e Direito à Imagem | 11 |
| Artigo 20.º - Calendarização de Ações do Concurso..... | 11 |
| Artigo 21.º - Omissões..... | 11 |
| Artigo 22.º - Entrada em Vigor..... | 11 |
| ANEXO - Calendarização de Ações do Concurso | 12 |

PREÂMBULO

Considerando que:

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio;

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui missão do INR, I. P., assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência;

Constituem atribuições do INR, I. P., o desenvolvimento da formação e investigação na área da reabilitação, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto –Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro;

O INR, I. P., promove, desde o ano letivo 2003/2004, o Concurso “Escola Alerta!”, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar os alunos para a igualdade de oportunidades e para os direitos humanos, em particular, os direitos das pessoas com deficiência, premiando projetos que evidenciem a participação e intervenção ativas dos mesmos no desenvolvimento dos princípios consignados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, mediante a apresentação e divulgação de propostas exequíveis e inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

O tempo e a experiência, entretanto, decorridos, bem como a publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, justificam a introdução de alterações, quer nos objetivos e destinatários do concurso, quer em alguns procedimentos, para além de uma reorganização geral dos artigos e secções do regulamento.

Após ponderação dos custos e dos benefícios das alterações propostas, elaborou -se o presente Regulamento, tendo este sido objeto de consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No desenvolvimento das bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência definidas na Lei n.º 38/2004, de 8 de agosto e tendo em conta os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, delibera-se publicar o seguinte regulamento do concurso “Escola Alerta!”.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas a que deve obedecer o Concurso “Escola Alerta”, promovido pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.).

Artigo 2.º - Âmbito

- 1) O Concurso estabelecido no artigo anterior é de âmbito nacional.
- 2) O Concurso, previsto no número anterior, visa:
 - a) Sensibilizar e incentivar os alunos a identificar os obstáculos e desafios inerentes à promoção da igualdade de oportunidades, no respeito pelos direitos humanos e, em particular, pelos direitos das pessoas com deficiência.
 - b) Sensibilizar e incentivar os alunos a participar na sinalização e na superação de ações e atitudes discriminatórias de que são alvo as pessoas em geral e, em particular, as pessoas com deficiência.
 - c) Promover a identificação das principais barreiras à participação social existentes nas escolas e na comunidade, nomeadamente quanto à mobilidade e acessibilidade ao meio edificado, à comunicação e à informação, quanto ao acesso à educação ou ao emprego e/ou cultura, desporto e lazer, como contributos inventariados para a construção de uma sociedade efetivamente inclusiva.

- d) Divulgar trabalhos elaborados por alunos sob a orientação pedagógica de docentes, que consistam no desenvolvimento do princípio da “não discriminação” consignado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto, mediante a apresentação de propostas de solução exequíveis e inovadoras para a sua concretização.

Artigo 3.º - Destinatários

- 1) Podem candidatar -se ao presente Concurso todos os estabelecimentos de ensino com alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, público e privado.
- 2) O concurso é igualmente destinado aos centros educativos da área da Reinserção Social e instituições educativas sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos mesmos graus de ensino referidos no n.º 1 do presente artigo.
- 3) Todas as referências efetuadas a escola no presente Regulamento abrangem as entidades previstas no número anterior.

Artigo 4.º - Aviso de Abertura

- 1) O aviso de abertura do presente concurso é publicitado no início de cada ano letivo, através de publicação no sítio web do INR, I. P. e de “mailing” às partes interessadas, bem como através da utilização de outros meios de divulgação de informação.
- 2) No aviso referido no número anterior, são definidos os montantes dos prémios pecuniários respeitantes ao ano letivo em causa, sempre que o valor dos mesmos seja superior aos valores constantes do n.º 1 do artigo 7.º
- 3) Juntamente com o aviso referido no n.º 1, são ainda publicados os critérios de apreciação e seleção dos trabalhos, a respetiva grelha e os formulários de candidatura.

Artigo 5.º - Fases do Concurso

O Concurso desenvolve -se ao longo de duas fases:

- a) Na 1.ª fase, que decorre desde o lançamento do concurso até à entrega das candidaturas ao INR, I. P., procede -se à elaboração e à seleção dos trabalhos ao nível da escola.
- b) Na 2.ª fase, que decorre desde a receção das candidaturas no INR, I. P., até à publicação dos resultados do concurso, procede -se à seleção dos trabalhos ao nível nacional

Artigo 6.º - Categorias do Concurso

O concurso abrange duas categorias de acordo com os níveis de ensino:

- a) Categoria 1. podem apresentar trabalhos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;
- b) Categoria 2. podem apresentar trabalhos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 7.º - Prémios

- 1) Às categorias 1 e 2, previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, são atribuídos três prémios pecuniários, sendo o primeiro num montante de 2.000,00 euros, o segundo no montante de 1.000,00 euros e o terceiro no montante de 750,00 euros.
- 2) Os valores dos prémios pecuniários previstos no número anterior poderão ser superiores, no quadro de acordos de parceria celebrados para o efeito, em cada uma das edições do concurso “Escola Alerta!”, desde que tal conste no respetivo aviso de abertura.
- 3) Para além do referido no n.º 1, é igualmente atribuído um troféu ao primeiro prémio de cada uma das categorias.

- 4) São atribuídos diplomas a todos os alunos, docentes e escolas participantes nos trabalhos premiados pelo Júri Nacional.
- 5) É atribuído um certificado de participação por cada um dos trabalhos concorrentes não premiados, dirigido à escola e a todos os alunos e docentes participantes.
- 6) O Júri Nacional, cuja constituição e competências se encontram descritas no artigo 14.º deste Regulamento, pode atribuir menções honrosas, devidamente fundamentadas.
- 7) O Júri Nacional reserva -se o direito de não atribuir um ou mais dos prémios, atenta a qualidade dos trabalhos apresentados, caso em que deve ser obtida a concordância do Conselho Diretivo do INR, I. P.

Artigo 8.º - Prémio Pecuniário

- 1) O montante recebido no âmbito do prémio pecuniário destina -se exclusivamente a apoiara aquisição de material bibliográfico e informático, que reverta a favor da escola e beneficie diretamente os alunos da escola e/ou na divulgação dos trabalhos premiados, designadamente folhetos e suportes digitais e respetiva apresentação pública.
- 2) O material adquirido no âmbito do prémio pecuniário deve estar devidamente identificado com os logótipos do “Escola Alerta!” e do INR I. P.
- 3) Para efeitos de atribuição dos prémios pecuniários, as entidades vencedoras devem apresentar ao INR, I. P. as declarações comprovativas da situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social ou, em alternativa, autorização para a consulta das referidas declarações nas bases de dados daquelas entidades.
- 4) Após a compra dos materiais bibliográficos, informáticos e/ou a aquisição de serviços de divulgação, as entidades vencedoras devem remeter ao INR, I. P., até 90 dias úteis após a receção do prémio pecuniário, uma declaração que comprove o

cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 do presente artigo, bem como cópia dos documentos de despesa.

CAPÍTULO II - Natureza e Conteúdos dos Trabalhos

Artigo 9.º - Natureza e Formato dos Trabalhos

- 1) Os trabalhos a concurso podem ser apresentados sob qualquer formato, designadamente texto, desenhos, fotografias, áudio, vídeo, maquetes, colagens.
- 2) Todos os trabalhos, independentemente do formato utilizado, devem ser também apresentados em formato digital, para fins de divulgação online.
- 3) Os trabalhos são realizados em grupo pelas crianças e jovens, com a orientação de um ou mais docentes.
- 4) A apresentação dos trabalhos, quando feita em vídeo ou PowerPoint, não pode exceder 15 minutos de duração.
- 5) Os trabalhos selecionados pelo júri da escola devem ser divulgados na página web desta última, com indicação ao INR, I. P., do respetivo link.

Artigo 10.º - Sensibilização e Divulgação

As candidaturas devem evidenciar iniciativas de promoção e divulgação dos trabalhos junto dos agentes locais, designadamente autarquias, serviços de saúde, estabelecimentos comerciais, recorrendo à elaboração de folhetos e/ou publicitação online, sensibilizando e reforçando a responsabilidade e o empenho desses agentes, no sentido da garantia dos direitos e da participação das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III - Do Processo de Candidatura

Artigo 11.º - Candidatura

- 1) Os trabalhos que venham a ser selecionados pelo Júri da Escola nas categorias 1 ou 2, são remetidos ao INR, I. P., até 28 de fevereiro, por correio registado, correio eletrónico ou entregues presencialmente no Instituto.
- 2) A candidatura deve conter os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura que se encontra disponível na página web do “Escola Alerta!”, em <https://www.inr.pt/escola-alerta>, localizada no sítio do INR, I. P. (<https://www.inr.pt/inicio>), devidamente preenchido;
 - b) Ficha de identificação da escola e trabalhos realizados, que se encontra disponível na mesma página web identificada na alínea anterior;
 - c) O trabalho no seu formato original e em suporte digital.
- 3) Cada um dos elementos da candidatura deve estar devidamente identificado com:
 - a) A denominação do concurso, incluindo o ano letivo;
 - b) O título do trabalho;
 - c) A Categoria em que concorre;
 - d) A denominação da escola.
- 4) Cada um dos trabalhos candidatos deverá estar divulgado na Internet, em página web da respetiva escola e permanecer disponível durante o período de duração do concurso.
- 5) A divulgação referida no número anterior deve conter uma Memória Descritiva cujos conteúdos sejam os solicitados no Formulário de Candidatura e a identificação dos parceiros/entidades externas à escola que estiveram envolvidas no projeto.

CAPÍTULO IV - Do Processo de Avaliação e Seleção dos Trabalhos

Artigo 12.º - Avaliação dos Trabalhos

- 1) A avaliação e seleção dos trabalhos processam -se separadamente nas categorias 1 e 2, definidas segundo os níveis de ensino.
- 2) Os trabalhos são submetidos à avaliação de júris ao longo das duas fases do concurso:
 - a) 1.ª Fase — Júri da Escola;
 - b) 2.ª Fase — Júri Nacional.

Artigo 13.º - Constituição e Competência do Júri da Escola

- 1) A constituição do Júri da Escola é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- 2) O Júri da Escola pode selecionar até dois trabalhos de cada uma das categorias.

Artigo 14.º - Constituição e Competência do Júri Nacional

- 1) A constituição do Júri Nacional é da responsabilidade do INR, I. P., que presidirá.
- 2) O Júri Nacional deve ser composto por um número ímpar de elementos, num mínimo de cinco.
- 3) O Júri Nacional reúne até 31 de agosto e define os critérios de seleção e respetiva grelha, documentos a publicitar no sítio web do INR, I. P., em simultâneo com o aviso de abertura.
- 4) A avaliação e seleção dos trabalhos pelo Júri Nacional terá lugar durante o mês de março.

- 5) O Júri Nacional pode, caso considere conveniente, auscultar o parecer de peritos externos.
- 6) Das deliberações do Júri Nacional não cabe recurso.

Artigo 15.º - Exclusão de Trabalhos

Os trabalhos que não tenham sido executados ou apresentados nos termos previstos no presente regulamento, serão desclassificados.

Artigo 16.º - Divulgação e Entrega dos Prémios

- 1) As escolas e os títulos dos trabalhos premiados são divulgados no sítio web do INR, I. P., bem como o endereço URL fornecido em candidatura, até 15 de abril.
- 2) A entrega dos prémios nacionais decorre na primeira semana de junho, preferencialmente, numa das escolas premiadas em cada edição do concurso, com a colaboração do INR, I. P..
- 3) Todos os materiais de divulgação do evento devem conter o logótipo do INR, I. P. e a menção ao concurso.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Artigo 17.º - Acessibilidade

Em todas as disposições do presente Regulamento em que seja prevista a divulgação online dos trabalhos, deve ser cumprida a legislação em vigor relacionada com a acessibilidade à web.

Artigo 18.º - Direitos de Autor e Direitos Conexos

- 1) Os trabalhos apresentados a concurso devem respeitar a legislação em vigor sobre direitos de autor e direitos conexos.

- 2) Com a remessa dos trabalhos ao Júri Nacional, as entidades candidatas concedem autorização para a reprodução, distribuição e comunicação pública dos mesmos, a título gratuito, pelo INR, I. P., no âmbito das suas atribuições.
- 3) A reprodução, distribuição e comunicação pública dos trabalhos pode ocorrer no todo ou em parte e deve ressaltar a autoria dos mesmos.
- 4) Os trabalhos premiados passam a integrar o acervo documental e o repositório digital do INR, I. P.
- 5) Os trabalhos não premiados, sempre que forem apresentados em suporte físico, são devolvidos aos seus autores a partir de 31 de agosto, mediante solicitação escrita, efetuando -se a devolução por conta e expensas das escolas.

Artigo 19.º - Proteção de Dados Pessoais e Direito à Imagem

A escola deve assegurar o respeito pelos dados pessoais e pelo direito à imagem nos trabalhos candidatos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º - Calendarização de Ações do Concurso

É publicada em anexo ao presente regulamento a calendarização de ações do concurso “Escola Alerta!”, do qual faz parte integrante.

Artigo 21.º - Omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas, em qualquer fase do concurso, pelo Júri Nacional.

Artigo 22.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação do Diário da República.

28 de abril de 2020. — O Presidente, Humberto Santos.

ANEXO - Calendarização de Ações do Concurso

| Ações | Prazos |
|--|--|
| 1 — Constituição e 1.ª reunião do Júri Nacional | Até 31 de agosto. |
| 2 — Publicitação do Aviso de Abertura do Concurso | Até 30 de setembro. |
| 3 — Envio das candidaturas ao INR, I. P. | Até 28 de fevereiro. |
| 4 — Apreciação e seleção das candidaturas pelo Júri Nacional | Até 31 de março. |
| 5 — Divulgação dos trabalhos premiados | Até 15 de abril. |
| 6 — Solicitação às escolas premiadas dos dados necessários ao pagamento do prémio pecuniário. | Até 15 de abril. |
| 7 — Divulgação do local e da data da entrega de prémios | Até 15 de maio. |
| 8 — Entrega dos prémios nacionais | 1.ª semana de junho. |
| 9 — Envio ao INR, I. P., da declaração e da cópia dos documentos de despesa previstos no n.º 4 do artigo 8.º | Até 90 dias úteis após a receção do prémio pecuniário. |